



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFICIO Nº 102/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3090/2022

Pilar do Sul, 10 de maio de 2022.

Em atenção ao r. requerimento de nº 36/2022, vem respeitosamente perante esta E. Casa, informar o que segue:

Como gestores/fiscais do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo estão os Secretários Municipais, Sr. Anderson Luiz (SEGTRAN) e Sra. Vera Lucia Nicomedes Macedo (SEED), além da comissão nomeada para fiscalizar a operacionalização do serviço, nomeada através da Portaria nº 7.103/2022 (em anexo).

Nos termos da clausula 2.4.1 do Contrato 47/2021 (transporte universitário), o Encarregado do Transporte Escolar é o fiscal do contrato, o qual poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo.

Por fim, encaminhamos as cópias dos contratos solicitados.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

AO EXMO. SR.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul-SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0256-2022

Recebido do Executivo 0131-2022

13/05/2022 13:18:57

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 7.103/2022
De 19 de abril de 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 09/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

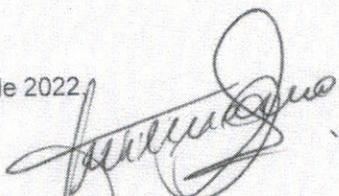
Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Transporte Público, para fiscalização do Contrato nº 009/2022, os seguintes membros:

-Marcio de Moraes Rosa	RG 20.045.846-2
-Daniel Gomes Athanasio	RG 29.377.466-3
-Rodrigo José Bueno	RG 42.385.192-5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

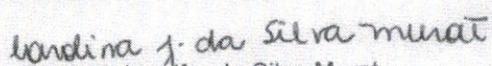
Pilar do Sul, 19 de abril de 2022.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Neg. Jurídicos e Tributários

Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de


Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 09/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PILAR DO SUL E A EMPRESA
VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE
& TURISMO LTDA - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, a Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.096.782-6, inscrito no CPF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 - Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**, com sede na Estrada Municipal Emilia Dias Nogueira, nº 283, Bairro Floresta, na cidade de Guareí, Estado de São Paulo, CEP 18.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.620.001/0001-43, doravante denominada **CONTRATADO**, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **HARALDO GARCIA ESTEVAM**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.341.662-8, inscrito no CPF sob nº 186.394.178-90, na qualidade de vencedora da Concorrência Pública nº 01/2021, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto outorga de concessão a título oneroso, para prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de Pilar do Sul, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros e alunos da rede pública de ensino, conforme descrição constante no Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos e nos termos de sua proposta constante dos autos da Concorrência Pública nº 01/2021.

1.2. Considerar-se-á o valor da tarifa o mesmo apresentado na proposta final de preço de **R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos)**.

1.3. O contrato em apreço poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

1.3.1. O presente contrato poderá ainda ser alterado unilateralmente pela **CONCEDENTE**, no interesse da Administração, aplicando-se os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Contrato, como se partes do mesmo fossem, o processo administrativo respectivo.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução deste contrato dar-se-á conforme disposto no Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, mediante a cobrança de tarifas que será fixada por Decreto Municipal, sendo que o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

inicial da tarifa será o valor da proposta vencedora do certame em comento.

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o previsto no Edital e seus anexos.

3.3. A execução deste contrato dar-se-á através de concessão para a exploração e a prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural, de passageiros e alunos, pelo regime da execução indireta.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação de serviço, objeto do presente contrato, a partir da 00h00 hora do dia 02 de março de 2022.

4.2. Qualquer substituição ou alteração do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

4.3. Durante a execução do serviço deverão ser observados o disposto da Lei Federal n.º 12.587/2012, Resolução CONTRAN.

4.4. A frota em operação não poderá ter idade máxima de 10 (dez) anos.

4.5. Os veículos que precisarem ser trocados durante a execução da presente Concessão deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos, com idade máxima de 10 (dez) anos.

4.6. Todos os veículos em operação deverão conter obrigatoriamente pintura padrão da prestadora de serviço e a devida identificação das linhas operadas.

4.7. As linhas constantes no Anexo I deverão ser operadas nos horários e frequências indicadas, com veículos adequados e em quantidade suficientes e necessários, incluindo no mínimo 20% da frota com acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, observando-se ainda o disposto da Lei Federal n.º 12.587/2012.

4.8. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ônibus de reserva, na proporção mínima de 10% (dez por cento) do efetivo da frota necessária para atender à demanda da concessão.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Dá-se ao presente contrato o valor global estimado em R\$ 26.998.945,75 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

7. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.1. A tarifa será objeto de ajuste anual, levando em conta a data base de setembro de 2021, de acordo com a seguinte fórmula econômica: $IR = [(0,50 \times V^1) + (0,25 \times V^2) + (0,25 \times V^3)]$ Sendo: IR - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados; V¹ - Variação anual do INPC (Índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Nacional de Preços ao Consumidor); V² - Variação anual do preço de óleo diesel e lubrificantes; V³ - Variação anual do IPA-M (Índice de Preços por Atacado do Mercado). O modelo de planilha tarifária pode sofrer alteração, a qualquer momento, desde que aprovada pelo Departamento de Finanças do Município de Pilar do Sul, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão

8. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor contratual poderá ser revisto na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, II, letra d da Lei n° 8.666/93, observadas as formalidades legais. Para tanto, será utilizado a planilha de custo constante no Anexo I - Termo de Referência, do Edital da Concorrência Pública n° 01/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão a ser nomeada através de Portaria especificamente para acompanhamento das concessões públicas outorgadas pelo Município de Pilar do Sul.

9.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a permitir, assegurar e facilitar a atuação da Comissão de Fiscalização em todos os veículos utilizados na operação desta Concessão e em suas instalações, tais como garagem, escritório, almoxarifado, etc.

9.3. Eventuais ocorrências apontadas pela Fiscalização que possam comprometer a execução desta Concessão, tais como greve de pessoal, não pagamento das obrigações com funcionários e/ou terceirizados, dentre outros, poderão ensejar na intervenção, pelo Poder Concedente, na presente Concessão, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n° 8.987/95, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital da Concorrência Pública n° 01/2021 e seus anexos.

9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução deste contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONCEDENTE, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado dos investimentos e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.2. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- I- advertência escrita;
- II- multas;
- III- intervenção na execução dos serviços;
- IV- rescisão do contrato;
- V- declaração de caducidade.

§1º- As infrações punidas com a penalidade "advertência" referem-se a falhas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários.

§2º- O valor das multas advindas das infrações mencionadas será calculado de acordo com o Decreto Municipal n° 757/1996, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Pilar do Sul e posteriores alterações, conforme Anexo XXI do presente Edital.

§3º- A penalidade de caducidade ou encampação poderá ser aplicada nos casos previstos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Federal nº 8.987/1995, mediante a instauração de processo administrativo, observando o contraditório e a ampla defesa.

§4º- Além das penalidades acima, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

- I- retenção do veículo;
- II- remoção do veículo;
- III- afastamento do veículo;
- IV- suspensão da concessão;
- V- afastamento do pessoal em operação;
- VI- atribuição de pontuação.

§5º- As definições e enquadramento das infrações nas penalidades acima previstas, de acordo com a sua natureza, as hipóteses e prazo para acúmulo de pontos em prontuários e os critérios e prazos para interposição de defesa e recurso para as notificações expedidas estão fixados no Decreto Municipal nº 757/1996.

10.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso;

10.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a CONCEDENTE, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente;

10.5. Poderá a CONCEDENTE deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

10.6. Os demais casos de inexecução serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Os casos de rescisão do contrato serão regulados pelo artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de ocorrência de rescisão administrativa do presente contrato, todos os direitos inerentes à CONCEDENTE ficam preservados.

11.3. Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III- caducidade;
- IV- rescisão;
- V- anulação; e
- VI- falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOAO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilandosul.sp.gov.br

12.1. A CONCESSIONÁRIA fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada mediante Decreto Municipal.

12.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes.

12.3. A CONCEDENTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.4. A CONCEDENTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONCEDENTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.6. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável para com seus empregados, auxiliares e/ou terceirizados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

12.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

12.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONCEDENTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

13.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

13.3. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a manter-se, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições que ensejaram sua habilitação, bem como a sua contratação.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONCEDENTE no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

13.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

13.6. Em caso de rescisão do presente do presente Contrato, todos os direitos da administração ficam preservados.

13.7. O Edital e anexos da Concorrência pública nº 01/2021 fazem partes integrantes deste contrato, como se nele estivesse transcrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

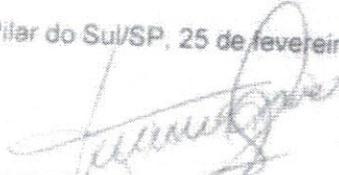
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18 185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

13.8. Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente avença. E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

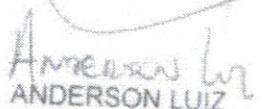
Pilar do Sul/SP, 25 de fevereiro de 2022.

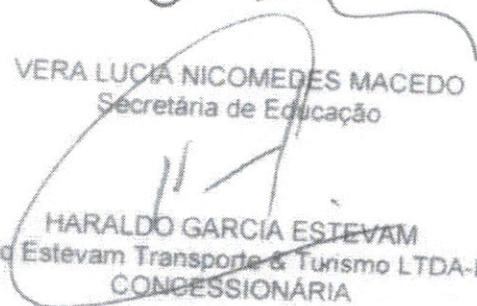

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


MILENA GUEDES C. R. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


ANDERSON LUIZ
Secr. de Governo, Segurança Comun. e Trânsito Viação


HARALDO GARCIA ESTEVAM
Estevam Transporte & Turismo LTDA-EPP
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO UÍRIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 47/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4269/2021

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA – EPP**, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, n.º 283, Bairro Floresta, na cidade de Guareí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.620.001/0001-43, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **VIRGINIA MARIA VIEIRA DA COSTA**, portador do RG n.º 30.309.957-4, inscrito no CPF n.º 322.135.028-70, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE SOROCABA/SP E ITAPETININGA/SP SOB REGIME DE FRETAMENTO**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2021 que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT ESTIMADA	ITINERÁRIO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	60	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 01	1.230,00	73.800,00
2	60	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 02	1.145,00	68.700,00
3	60	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 03	1.145,00	68.700,00
4	60	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Itapetininga (ida e volta) Linha-04	1.375,00	82.500,00
5	60	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 05	1.230,00	73.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 - O Transporte deverá ser efetuado de **segunda à sexta-feira**, sendo disponibilizado **01 (um) ônibus em cada itinerário, exceto feriados**.

2.1.2 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir as seguintes características:

2.1.2.1 - Veículo Tipo Ônibus Rodoviário com capacidade de **no mínimo 46** (quarenta e seis) passageiros sentados, janelas com limitador de abertura e cintos de segurança em todos os bancos.

2.1.2.2 - Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei.

2.1.3 - Os motoristas que conduzirão os veículos deverão comprovar curso específico para conduzir veículo de transporte coletivo.

2.1.4 - O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de alunos. O Encarregado de Transporte Escolar comunicará à Contratada, **com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência**, se em decorrência do número insignificante de alunos não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada, **HAVENDO ASSIM DIMINUIÇÃO NO NUMERO SOLICITADO**, respeitando o limite legal de supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade contratada. **CASO SEJA NECESSÁRIO A SEED PODERÁ ADEQUAR OS HORÁRIOS DAS LINHAS EM ACORDO COM NECESSIDADE DA DEMANDA.**

2.1.5 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Encarregado de Transporte Escolar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **através de ofício**.

2.1.6 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo **10 (dez) anos de uso**, devendo estar em bom estado de conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.

2.1.7 - O laudo de vistoria deverá ser emitido pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, atestando as condições do sistema de direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.1.8 - A Contratada deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho ou outros meios legais comprobatórios, bem como, deverá comprovar a cada período de 02 (dois) meses o recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando as normas e convenções coletivas da categoria, devendo entregar respectivos documentos na Secretaria Municipal de Educação todo dia 10 (dez) do bimestre estabelecido.

2.1.9 - A Contratada deverá substituir imediatamente os veículos que porventura apresentarem quaisquer problemas mecânicos e/ou de funcionamento, em conformidade com as condições previstas no item 12.1.2 e seguintes deste edital.

2.1.10 - Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e devidamente identificados.

2.1.11 - Os veículos deverão trafegar, obrigatoriamente, com todos os passageiros sentados.

2.1.12 - Na execução dos serviços, objeto deste certame, ficará vedado o transporte de qualquer passageiro que caracterize serviço de transporte público aberto, sendo também vedada a cobrança de tarifa de qualquer passageiro transportado.

2.1.13 - É de inteira responsabilidade do operador/motorista zelar pela segurança dos passageiros desde o embarque até o desembarque, devendo no embarque realizar a conferência da Carteirinha de Transporte escolar emitida pelo setor de Transporte - SEED, documento este que comprova a autorização de uso do transporte universitário gratuito.

2.1.14 - A Contratada deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.

2.1.15 - A Contratada deverá cumprir integralmente o itinerário de cada linha definida pela Administração observando o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os passageiros em situação de risco.

2.1.16 - A Contratada poderá ser notificada de alterações no itinerário conforme necessidade e comunicação do Setor de Transporte, sem prévio aviso, para adequação em linhas em dias de poucos usuários.

2.1.17 - A Contratada deverá apresentar quando solicitada um relatório, contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas.

2.1.18 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais (atrasos, junção de linhas e itinerários sem autorização prévia, entre outros), bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

2.1.19 - Serão de inteira responsabilidade da contratada o combustível, o pessoal, manutenções, o seguro, pedágio, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.1.20 - Não serão tolerados atrasos na execução dos serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

2.1.21 - A Contratada será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

2.1.22 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de saída e de retorno, sempre com a prévia comunicação por escrito à Contratada.

2.1.23 - A Contratada deverá contar com um mecânico de autos devidamente qualificado, que será responsável pela manutenção dos veículos.

2.1.24 - A Contratada deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.

2.1.25 - A Contratada deverá possuir em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender a demanda, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços.

2.1.26 - A Contratada não poderá permitir, em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

2.1.27 - A Contratada se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada e constante do Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

2.2 - O serviço será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

2.2.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3 - O recebimento do serviço será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação do serviço.

2.4 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.



2.4.1 - A Prefeitura designará a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Encarregado de Transporte Escolar para representá-la na qualidade de fiscalizador/gestor do contrato. **O fiscalizador poderá designar outros (as) funcionários (as) para auxiliá-lo no exercício da fiscalização através de comunicado interno SEED, dando ciência a contratada.**

2.4.2 - A fiscalização elaborará RELATÓRIOS de forma objetiva quanto aos serviços prestados, demonstrando as referidas quantidades, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

2.4.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos pela execução dos serviços contratados.

2.4.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e o Contrato.

2.4.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

2.4.6 - Em caso de parcelamento do seguro dos veículos a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

2.5 - A Administração rejeitará o serviço fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.6 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.7 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 95

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação (SEED)

Função / Subfunção: 12.364 – Ensino Superior

Projeto / Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Superior

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0005 – Manutenção do Ensino Médio e Superior

Destinação Recurso: 01.000.000 - Tesouro

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido a empresa contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio**, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.3 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 - Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

6.1.1 - Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;

7.1.2. Cumprir todas as exigências do edital;

7.1.3. Arcar com todos os custos nos casos em que o serviço não atenda as condições do Edital;

7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do serviço;

7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;

8.1.2. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;

8.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação dos serviços;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Caso ocorra Paralisação Trabalhista (Greve) por descumprimento pela contratada das normas e convenções trabalhistas aplicáveis a relação contratual, será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

c) Caso ocorra Paralisação Trabalhista (Greve) por descumprimento pela contratada das normas e convenções trabalhistas aplicáveis a relação contratual, será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Encarregado de Transporte Escolar da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA (GARANTIA DO CONTRATO)

15.1. Por ocasião da assinatura do contrato será exigida da contratada a prestação de garantia no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição;

15.2. A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes;

15.3. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do IPCA (ou que vier a substituí-lo), até a data de sua restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

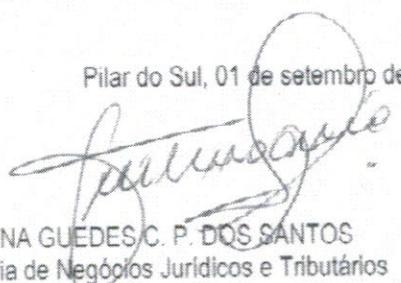
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

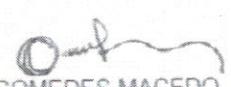
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

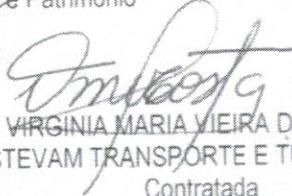
Pilar do Sul, 01 de setembro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


VIRGINIA MARIA VIEIRA DA COSTA
VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA EPP.**
Referência: **Contrato 47/2021.**
Processo n.º: **6779/2021**

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrita no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emilia Dias Nogueira, n.º 283, Bairro Floresta, CEP 18.250-000 cidade de Guareí – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **VIRGINIA MARIA VIEIRA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.309.957-4, CPF 322.135.028-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua **CLAUSULA 1.1,Item 4**, alterando a Linha 04 (Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Itapetininga ida-volta para Pilar do Sul à Sorocaba ida-volta) alterando o valor unitário inicial de R\$ 1.375,00 (Um mil, trezentos e setenta e cinco reais) para R\$ 1.230,00 (Um mil e duzentos e trinta reais), acarretando a supressão do valor do contrato no importe de 10,5%.

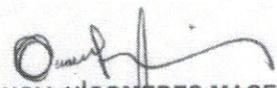
CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

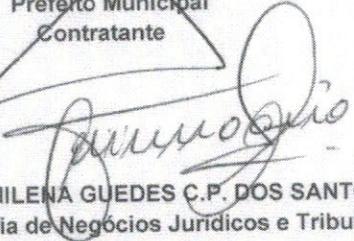
CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

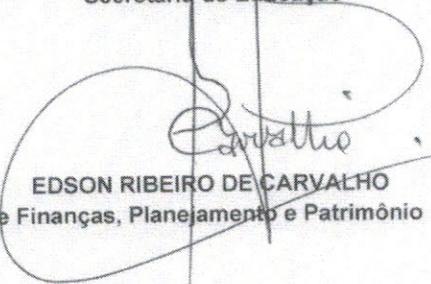
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

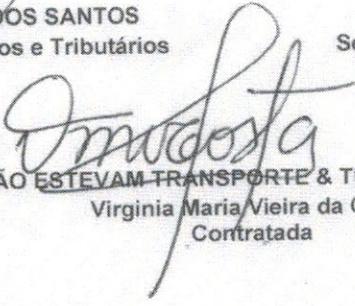
Pilar do Sul - SP, 18 de novembro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante


VERA LUCIA N. COMEDES MACEDO
Secretária de Educação


MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA EPP
Virginia Maria Vieira da Costa
Contratada

Testemunhas:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratada: **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA EPP.**

Referência: **Contrato nº 47/2021 – Pregão Presencial nº 57/2021.**

Processo n.º.: **8026/2021**

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrita no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emilia Dias Nogueira, nº 283, Bairro Floresta, CEP 18.250-000 cidade de Guareí – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **VIRGINIA MARIA VIEIRA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.309.957-4, CPF 322.135.028-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua **CLAUSULA 6.1**, para prorrogar a vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, a contar de 01 de janeiro de 2022, nos termos do Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93.

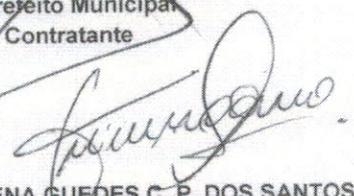
CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

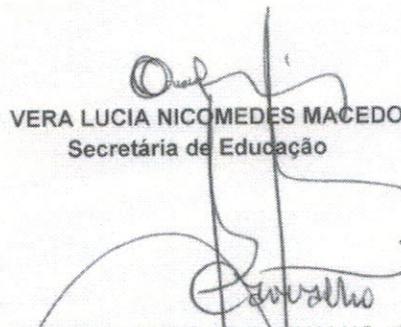
CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

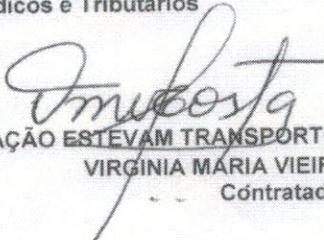
Pilar do Sul - SP, 07 de janeiro de 2.022.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA EPP
VIRGINIA MARIA VIEIRA DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA EPP.**
Referência: **Contrato nº 47/2021 – Pregão Presencial nº 57/2021.**
Processo n.º: **1427/2022**

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrita no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emilia Dias Nogueira, n.º 283, Bairro Floresta, CEP 18.250-000 cidade de Guareí – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **VIRGINIA MARIA VIEIRA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.309.957-4, CPF 322.135.028-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

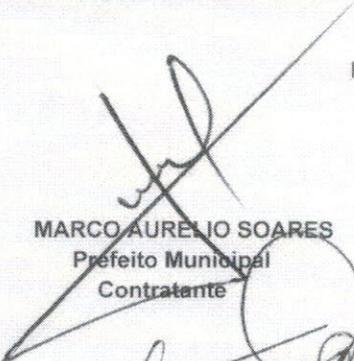
CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua **CLAUSULA 1.1**, para acrescentar a Linha 06 (Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba ida-volta) no importe de R\$ 73.800,00 (Setenta e três mil e oitocentos reais) o que corresponde ao impacto percentual de 20,5%.

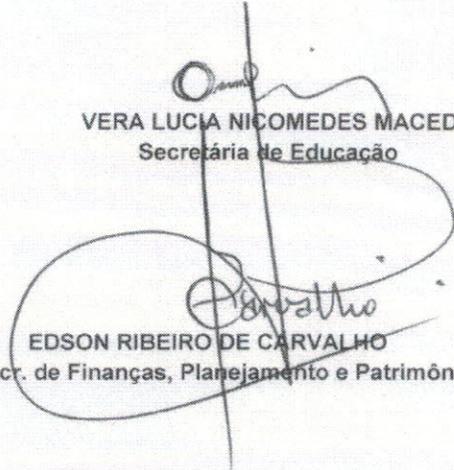
CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

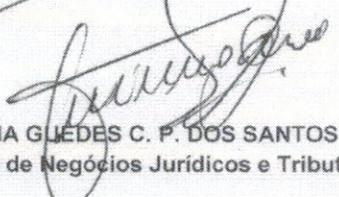
CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

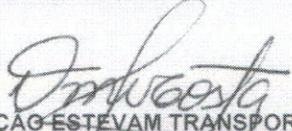
Pilar do Sul - SP, 18 de março de 2022.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA EPP
VIRGINIA MARIA VIEIRA DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

.....

.....